



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 - DPE/AP

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 24.0.000000244-1 - SEI/DPE/AP

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa, média e alta tensão para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP no Estado do Amapá, contemplando todos os prédios e a carreta de atendimento, conforme condições e exigências, estabelecidas neste instrumento.

CONTRATADA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA), CNPJ. N.º: 05.965.546/0001-09.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21

VALOR CONTRATADO: R\$ 654.318,17 (seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0024; Elemento de Despesa: 39 e Discriminação na Natureza de Despesa: 3.3.90.39.43; Ação n.º 2067; Fonte: 500.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

As aquisições e contratações públicas em regra seguem o princípio do dever de licitar, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. No entanto, a própria norma constitucional admite que a lei possa estabelecer exceções a essa regra geral, utilizando a expressão “**ressalvados os casos especificados na legislação**”.

Uma dessas exceções é a inexigibilidade de licitação para o fornecimento de energia elétrica, fundamentada no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da ausência de outra concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá.

A doutrina administrativista corrobora que a inexigibilidade de licitação se aplica a casos em que a competição é inviável, seja por exclusividade do objeto ou pela natureza do serviço. Segundo Marçal Justen Filho, “**a inexigibilidade pressupõe a inviabilidade de competição, sendo cabível em situações nas quais a competição não se configura possível ou viável**” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 18ª ed. São Paulo: Dialética, 2021).

A energia elétrica é um serviço público essencial prestado por concessionárias designadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A natureza monopolista deste serviço, decorrente da concessão e regulação estatal, inviabiliza a competição entre fornecedores.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU também sustenta a inexigibilidade de licitação em casos de fornecimento de serviços públicos essenciais. No Acórdão nº 1.711/2019 - Plenário, o TCU

concluiu que "a contratação de serviços públicos essenciais, como o fornecimento de energia elétrica, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de serviço prestado em regime de monopólio".

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA)** se justifica por ser a única concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a fornecer energia elétrica no Estado do Amapá, onde a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP está localizada. De acordo com a Lei nº 8.987/1995, que regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, as concessionárias são responsáveis pela distribuição de energia elétrica nas áreas determinadas, o que elimina a possibilidade de escolha entre diferentes fornecedores.

A doutrinação Celso Antônio Bandeira de Mello reforça que, em serviços públicos monopolizados, a escolha do fornecedor é determinada pela autorização ou concessão legalmente instituída, não havendo, portanto, a possibilidade de competição. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 34ª ed. São Paulo: Malheiros, 2021).

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os preços praticados pela da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA)** são regulados pela ANEEL, que estabelece as tarifas a serem aplicadas com base em critérios técnicos e econômicos. A ANEEL pública e fiscaliza periodicamente essas tarifas, garantindo a transparência e a razoabilidade dos valores cobrados. A metodologia tarifária leva em conta os custos de geração, transmissão, distribuição e encargos setoriais, sendo submetida a audiências públicas para assegurar que os preços sejam justos e compatíveis com os serviços prestados.

O Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 1.251/2013 - Plenário, reconheceu que "os preços de serviços públicos regulados por agências setoriais, como a ANEEL, são considerados justos e compatíveis, desde que respeitadas as normas e procedimentos estabelecidos por essas agências".

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA)** para o fornecimento de energia elétrica à Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP é justificada pela inviabilidade de competição, conforme previsto no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A escolha da única concessionária, devidamente autorizada pela ANEEL, e a regulação tarifária asseguram a adequação dos preços e a qualidade do serviço essencial para a manutenção das atividades da Defensoria Pública. Portanto, a inexigibilidade de licitação é a solução mais adequada, segura e econômica para atender à necessidade institucional.

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2025

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público - Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 20/01/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0068622** e o código CRC **865AC904**.
